



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ.
CAMPUS DE CAUCAIA**

PORTARIA Nº 41, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS DE CAUCAIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 02, de 04 de Janeiro de 2013, estabelecendo, de acordo com o Art. 83, alíneas “a”, “b”, “c” e “i” do Regulamento de Organização Didática (ROD), padrões mínimos de trajes adequados para frequência diária dos discentes às dependências do *campus*, bem como uma sistemática de acesso e permanência em sala de aula. Busca-se, desse modo, assegurar direitos iguais a todos, uniformizar procedimentos e garantir o bom andamento das atividades acadêmicas.

Fica estabelecido, portanto, que:

- a) Os **discentes** deverão comparecer ao *campus* trajando:
 - 1. Camisa padronizada (fardamento) fornecida pelo IFCE – *Campus* de Caucaia;
 - 2. Calça;
 - 3. Calçado fechado, preferencialmente tênis ou sapato.
- b) Para os discentes do gênero feminino, facultar-se-á o uso de saia na altura do joelho, exceto para as aulas em laboratório;
- c) Enquanto não for fornecido o fardamento, os discentes poderão comparecer às aulas trajando camiseta de manga;
- d) Nos dias de quarta-feira, será facultado aos alunos ingressarem no IFCE *Campus* Caucaia trajando camisa de manga, desde que a mesma o caracterize; tais camisas poderão ser alusivas às campanhas ou aos eventos realizados na instituição ou à identificação dos cursos nela ofertados.
- e) Não será permitido trajar camiseta tipo regata, shorts ou similares;

Observação 1: Os alunos que estejam em prática de atividades culturais e/ou esportivas, oficiais da instituição, poderão trajar as roupas adequadas à realização da atividade.

Observação 2: O traje a ser utilizado nas atividades culturais e/ou esportivas será definido pelo servidor responsável pelas mesmas, considerando os padrões exigidos para cada modalidade.

Observação 3: O uso dos trajes para as práticas culturais e/ou esportivas só será permitido no ambiente destinado para tal atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ.
CAMPUS DE CAUCAIA

- f) O aluno não poderá entrar em sala após o início da aula pelo professor. As situações de atraso excepcional serão analisadas pela Coordenação do Curso, pela CTP ou pelo Departamento de Ensino;

Observação 4: Será dado um prazo de tolerância de 15 minutos para docentes e discentes.

Observação 5: Os alunos que descumprirem quaisquer das regras estabelecidas neste regulamento deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, CTP ou Departamento de Ensino, onde será realizada anotação no registro de ocorrências desta coordenação, devendo o aluno retornar à sala de aula após a devida notificação.

Observação 6: Em caso de duas ou mais reincidências no período de um semestre letivo, caberá ao Departamento de Ensino e à Coordenação Técnico-Pedagógica definir eventuais sanções adicionais ao discente, nos termos do Art. 99 do Regulamento de Organização Didática (ROD) do IFCE.

- g) Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Departamento de Ensino, Coordenação de Curso e pela Coordenadoria Técnico-Pedagógica do *Campus* de Caucaia;
- h) Essa portaria entra em vigor quinze dias após a data de sua publicação.

Andréa Santana de Freitas
Diretor-geral em exercício